



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.V.
Discussão única
APROVADO EM 11/12/95
[Assinatura]
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1732

de 20 de Dezembro de 1995

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e adota outras medidas no âmbito da saúde municipal, bem como altera denominação de Cargo na Estrutura Geral da Prefeitura Municipal de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.699, de 24 de Janeiro de 1995, modificando-se a denominação Chefe-de-Gabinete de Secretaria, Símbolo CGS-01, que passa a denominar-se Subsecretário, Símbolo SS, com os mesmos vencimentos estabelecidos pela Lei nº 1.715, de 18 de Julho de 1995, cujas atribuições serão substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na condução das metas traçadas pelo Plano Municipal de Política para a Saúde.

Parágrafo Primeiro - Em consequência da modificação da denominação constante do Art. 1º, o Anexo I da Lei nº 1.084, de 29 de Julho de 1978, com suas alterações posteriores, passa a vigor com a redação constante do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica modificado, também, o Art. 3º da Lei nº 1.699/95, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - Os Cargos de Provimento em Comissão de Subsecretário, Símbolo SS, bem como o Cargo de Procurador Jurídico Adjunto, Símbolo PJA-01, terão como vencimentos a importância de 04 (quatro) pisos salariais do Município de Vassouras, acrescidos da verba de representação variável de 0 a 300%, estendida aos demais cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Vassouras, fixada através de Decreto Executivo.”

Art. 3º - Em razão de ajuste e adequação do sistema operacional e administrativo da Secretaria de Saúde e de Promoção Social às exigibilidades do Sistema Único de Saúde - SUS, ficam criados na atual Estrutura Administrativa da Secretaria os seguintes organismos, alterando-se a Lei nº 1.455, de 11 de Maio de 1990, com a organização sequencial abaixo:

I - A Gerência de Controle e de Avaliação, cujas atribuições serão: Revisão e análise das contas da rede contratada, credenciada e conveniada; montagem da fatura da rede municipal; controle da emissão de Guia de Autorização Hospitalar - GAP e Atendimento de Internação Hospitalar - AIH. .

Parágrafo Único - Para o ocupante da Gerência de Controle e de Avaliação será exigida formação de 3º grau.

II - Coordenadorias :

Parágrafo Primeiro - De Enfermagem, cujas atribuições serão aquelas previstas no Decreto Federal nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, e de cujo Coordenador será exigida formação de 3º grau, com certificado registrado no órgão da classe.

Parágrafo Segundo - De Farmácia, cujas atribuições serão manter, controlar e administrar a distribuição de medicamentos dos programas especiais à população ~~carente~~; orientar quanto aos medicamentos a ser prescritos e assessorar ~~diretamente~~ à aquisição dos mesmos e de cujo Coordenador será exigida formação específica.

Parágrafo Terceiro - De Nutrição, cujas atribuições são as previstas pela Lei Federal nº 8.234, de 17 de Setembro de 1991, e de cujo Coordenador será exigida formação específica.

CAMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.U.
Discussão Inicial
APROVADO EM 11/12/95

Presidente

III - Setores :

Parágrafo Primeiro - De Imunização, subordinado à Gerência Epidemiológica e para cujo Chefe será exigida formação de 3º grau na área da saúde e/ou ciência sociais.

Parágrafo Segundo - De Programas Especiais, subordinado à Gerência Epidemiológica e para cujo Chefe será exigida formação de 2º grau.

Parágrafo Terceiro - De Controle Orçamentário e de Análise, subordinado ao Fundo Municipal de Saúde e para cujo Chefe será exigida formação de 2º grau.

Parágrafo Quarto - De Assessoria de Informática, subordinado à Gerência Administrativa e de cujo Chefe será exigida formação de 2º grau, a quem competará prestar os serviços de informática necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Social, compreendendo a sede e todas as unidades administrativas.

Parágrafo Quinto - De Expediente, subordinado à Gerência Administrativa e de cujo Chefe será exigida formação de 2º grau.

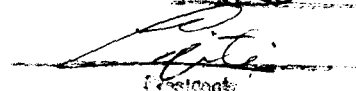
Parágrafo Sexto - De Manutenção de Viaturas, subordinado à Gerência Administrativa e de cujo Chefe será exigida formação de 1º grau.

Parágrafo Sétimo - De Análise de Internação Hospitalar (AIH), subordinado à Gerência de Controle e de Avaliação e de cujo chefe será exigida formação de 2º grau.

Parágrafo Oitavo - De Análise Ambulatorial, subordinado à Gerência de Controle e Avaliação e de cujo chefe será exigida formação de 2º grau.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.V.
Discussão Única

APROVADO EM 11/12/95


Presidente

Art. 4º - O Departamento e as Coordenadorias denominados no Artigo 1º da Lei nº 1.455, de 11 de Maio de 1995, passam a vigorar com a denominação de Gerência, em razão das alterações contidas no artigo anterior e seus incisos e parágrafos.

Art. 5º - Os valores a serem pagos, à título de gratificação, terão a seguinte percentualidade com relação aos vencimentos e vantagens correspondentes ao Símbolo DAS-03, conforme demonstrativo abaixo, que será alterado por Decreto do Executivo toda vez que sofrer alguma modificação.

DEMONSTRATIVO

Remuneração do Símbolo DAS-03	Percentuais dos Símbolos DAI	Demonstrativo de Cálculo	Gratificação
R\$ 246,50	DAI-1 = 90 %	246,50 x 90 %	221,85
R\$ 246,50	DAI-2 = 75 %	246,50 x 75%	184,88
R\$ 246,50	DAI-3 = 55 %	246,50 x 55%	122,02
R\$ 246,50	DAI-4 = 45 %	246,50 x 45%	99,84

Art. 6º - As gratificações atribuídas aos chefes dos Setores de Material e Bens Patrimoniais e de Recursos Humanos, criados pela Lei nº 1.455, de 11 de Maio de 1990, face às obrigações e a complexibilidade passa a vigorar com o Símbolo DAI-3.

Art. 7º - Serão atribuídas às gratificações de acordo com os Símbolos abaixo e conforme percentuais fixados no Artigo 5º desta Lei para os ocupantes das Gerências; Coordenadorias; Setores e demais Chefias da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Social:

- a) Gerência DAI-1
- b) Contabilidade e Tesouraria DAI-1
- c) Controle Orçamentário e de Análise DAI-2
e Assessoria de Informática
- d) Controle Administrativo; Recursos Humanos e Material e Bens Patrimoniais DAI-3
- e) Coordenadorias; Chefia do Centro Integrado de Saúde e de Unidades Periféricas DAI-3

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.U.
Disseminação Única
APROVADO EM 11.12.95
Presidente

f) Às demais Chefias, em número de 07(sete), DAI-4

Art. 8º - Em consequência das alterações na Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde e de Promoção Social, introduzidas pela presente Lei, o organograma da Secretaria passa a ser o constante do Anexo II.

Art. 9º - As Gratificações criadas por força desta Lei não se incorporarão, à qualquer título, ao salário dos ocupantes dos organismos criados, sendo os mesmos de livre nomeação e exoneração por parte do Secretário Municipal de Saúde e de Promoção Social, a exemplo dos demais constantes da Lei nº 1.455/90.

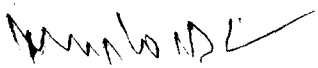
Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento em vigor e dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

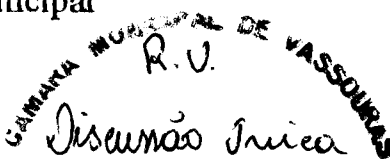
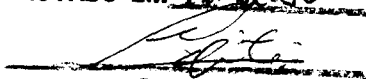
Art. 11 - No impedimento do Secretário Municipal de Saúde e de Promoção Social e do Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, assinarão os cheques o Subsecretário e o Gerente Administrativo, respectivamente.

Art. 12 - O Senhor Prefeito, através de Decreto Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 20 de Dezembro de 1995.


Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal


R.U.
Discussão Inicial
APROVADO EM 11.12.95

Presidente

ANEXO I
LEI Nº 1.084, DE 29/07/1978, COM AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA	Nº CARGOS
GP	CHEFE DE GABINETE	DAS-01	01
	DIRETORIA DA CASA DE CULTURA	DAS-01	01
	ASSESSOR	DAS-01	01
	CHEFE DE INFORMÁTICA		
	PROCURADOR JURÍDICO	DAS-01	01
	PROCURADOR JURÍDICO	PJA	01
	ADJUNTO ASSESSOR	DAS-01	01
	CHEFE DE PLANEJAMENTO		
	ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO	DAS-01	01
	ASSESSOR DISTRIITAL	DAS-02	02
	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-02	03
	ASSESSOR DE GABINETE	DAS-03	03
	ASSESSOR DE GABINETE	DAS-04	03
SMA	SECRETÁRIO	DAS-01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	02
	ASSESSOR	DAS-03	06
	ASSESSOR	DAS-04	01
SMF	SECRETÁRIO	DAS-01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	02
	ASSESSOR	DAS-03	04
	ASSESSOR	DAS-04	02

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R. J.
Discussão Trina

PROVADO EM 11.12.95

[Assinatura]
Presidente

SMEC	SECRETÁRIO	DAS 01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	03
	ASSESSOR	DAS-03	01
SMSPS	SECRETÁRIO	DAS-01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	02
	ASSESSOR	DAS-03	02
SMOSP	SECRETÁRIO	DAS-01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	04
	ASSESSOR	DAS-03	01
SUMT	SUPERINTENDENTE	DAS-01	01
	ASSESSOR	DAS-02	01
SMT	SECRETÁRIO	DAS-01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	01
	ASSESSOR	DAS-03	01
SMAGMA	SECRETÁRIO	DAS-01	01
	SUBSECRETÁRIO	SS	01
	ASSESSOR	DAS-02	01
	ASSESSOR	DAS-03	01
	ASSESSOR	DAS-04	01

LEGENDA:

GP - GABINETE DO PREFEITO

SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SMSPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PROMOÇÃO SOCIAL

SMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SMT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SMAGMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE MEIO AMBIENTE

Caravana Municipal de Vassouras
R.U.
Discussão Inicial
APROVADO EM 11/12/95
[Assinatura]
 Presidente

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.J.
Discurso Inicia
PROVADO EM 11.12.95
[Signature]
Presidente